



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1202001/2021
FLS. 33
RUB. Y

JUNTADA DA PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1202001/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação dos serviços de licença e sessão de direito de uso de software integrado (Portal da Transparência) para atender as necessidades do Município de Trizidela – MA.



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1202001/2021
FLS. 52
RUB. V

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

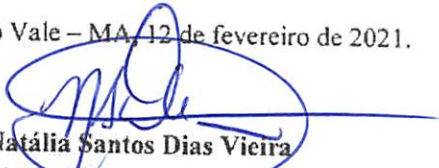
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale -MA		
Nome empresarial: PF DE VITEBO - ME		
CNPJ: 35655861/0001-92		
Endereço: RUA MARIA DE LOURDES A. SOARES Nº 46		
Cidade: IBAMA	UF: CEARA	CEP: 62360000

O município de Trizidela do Vale - MA, em virtude da necessidade de contratação dos melhores preços do mercado nos processos para a Prestação dos serviços de licença e sessão de direito de uso de software integrado (Portal da Transparência) para atender as necessidades do Município de Trizidela - MA, gostaríamos de solicitar a Vossa Senhoria, se possível, que nos encaminhasse um orçamento para a solicitação descrita abaixo.

Sua resposta de acordo com os preceitos legais integrará um processo administrativo de compras. (favor preencher os campos na proposta: MARCA, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL). (favor, especificar na proposta, NOME DA EMPRESA, CNPJ, TELEFONE E EMAIL, ASSINATURA DO RESPONSÁVEL). (favor encaminhar este orçamento com o prazo de validade dos valores fornecidos para até 90 (noventa) dias.

Trizidela do Vale - MA, 12 de fevereiro de 2021.


Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras.

OBJETO: Prestação dos serviços de licença e sessão de direito de uso de software integrado (Portal da Transparência) para atender as necessidades do Município de Trizidela - MA, conforme especificação na planilha a seguir:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	Serviço de locação de sistema de gerenciamento e controle do portal Oficial da Prefeitura para gerir	Serviço	10	1.700,00	17.000,00



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1202091/2021
HLS 33
RUB Y

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

informações de licitações, convênios, decretos, leis, frota de veículos, guia, da cidade, notícias, ESIC e Ouvidoria e LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender a Lei Nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação. A Diário: Gerenciamento eletrônico, geração e publicação automatizada.				
SOMA				
VALOR GLOBAL:				

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Data: 18/02/2021

Assinatura/Rubrica: P. F. DE VITERBO


P. F. DE VITERBO - ME
CNPJ: 35.655.861/0001-92
Pedro Franklin
CPF: 026.938.573-84
Proprietário

COTAÇÃO DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
A SRA. Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras

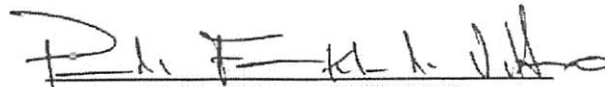
Prezada Senhora,

A empresa P F DE VITERBO - ME, CNPJ nº 35.655.861/0001-92, sediada a Rua Maria de Lourdes A. Soares, Bairro São João Loteamento SerraVille, Nº 46 Sala 01, CEP 62360 000, Ibiapina-CE, representada pelo seu proprietário o Sr. PEDRO FRANKLIN DE VITERBO, inscrito sob o RG nº 2000097204731 SSP/CE e CPF nº 026.938.573-84, abaixo assinado, propõe a Câmara Municipal de TRIZIDELA DO VALE – MA sua cotação de preços para a **Prestação dos serviços de licença e sessão de direito de uso de software integrado (Portal da Transparência) para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale – MA**, conforme descritos abaixo:

- A) Preço global R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)
- B) A validade de nossa cotação é de 60 (sessenta) dias
- C) Prazo total da execução: 10 (dez) meses

Em nossa proposta todos os valores já estão inclusos, todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente na execução do objeto.

CONSULTORIA
PÚBLICA
IBIAPINA/CE, 18 de fevereiro de 2021



PEDRO FRANKLIN DE VITERBO
CPF: 026.938.573-84
RG. 2000097204731 SSP/CE
PROPRIETÁRIO

P. F. DE VITERBO - ME
CNPJ: 35.655.861/0001-92
Pedro Franklin
CPF: 026.938.573-84
Proprietário

PLANILHA DE PREÇOS

OBJETO: Prestação dos serviços de licença e sessão de direito de uso de software integrado (Portal da Transparência) para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale – MA.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviço de locação de sistema de gerenciamento e controle do portal Oficial da Prefeitura para gerir informações de licitações, convênios, decretos, leis, frota de veículos, guia, da cidade, notícias, ESIC e Ouvidoria e LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender a Lei Nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação. A Diário: Gerenciamento eletrônico, geração e publicação automatizada.	Serviço	10	1.700,00	17.000,00
SOMA					R\$ 17.000,00
VALOR GLOBAL:					

IBIAPINA/CE, 18 de fevereiro de 2021

Pedro Franklin de Viterbo

PEDRO FRANKLIN DE VITERBO
CPF: 026.938.573-84
RG. 2000097204731 SSP/CE
PROPRIETÁRIO

P. F. DE VITERBO - ME
CNPJ: 35.655.861/0001-92
Pedro Franklin
CPF: 026.938.573-84
Proprietário

Rua Maria de Lourdes A. Soares, São João – Loteamento SerraVille – N°46, Sala 01 Ibiapina / CE
CEP 62360 000 – CNPJ 35.655.861/0001-92 (88) 9.9345-1820 / 9.9767-7400
E-mail spconsultoria1620@outlook.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1202001/2021
FLS. 36
RUB. Y

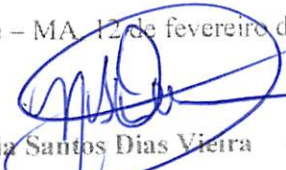
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale -MA		
Nome empresarial: Necessarios de Ruma Adriano Garcez H		
CNPJ: 17 850 795 / 0001 - 35		
Endereço: R SA FRANCISCO N 101 A		
Cidade: SA Mateus Maranhão	UF: MA	CEP: 65.470-000

O município de Trizidela do Vale - MA, em virtude da necessidade de **contratação dos melhores preços do mercado nos processos para a** Prestação dos serviços de licença e sessão de direito de uso de software integrado (Portal da Transparência) para atender as necessidades do Município de Trizidela - MA, gostaríamos de solicitar a Vossa Senhoria, se possível, que nos encaminhasse um orçamento para a solicitação descrita abaixo.

Sua resposta de acordo com os preceitos legais integrará um processo administrativo de compras. (favor preencher os campos na proposta: MARCA, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL). (favor, especificar na proposta, NOME DA EMPRESA, CNPJ, TELEFONE E EMAIL, ASSINATURA DO RESPONSÁVEL). (favor encaminhar este orçamento com o prazo de validade dos valores fornecidos para até 90 (noventa) dias.

Trizidela do Vale - MA, 12 de fevereiro de 2021.


Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras.

OBJETO: Prestação dos serviços de licença e sessão de direito de uso de software integrado (Portal da Transparência) para atender as necessidades do Município de Trizidela - MA, conforme especificação na planilha a seguir:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviço de locação de sistema de gerenciamento e controle do portal Oficial da Prefeitura para gerir	Serviço	01	1.500,00	15.000,00



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1202001/2021

FLS. 37

RUB. Y

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

informações de licitações, convênios, decretos, leis, frota de veículos, guia, da cidade, notícias, ESIC e Ouvidoria e LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender a Lei Nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação. A Diário: Gerenciamento eletrônico, geração e publicação automatizada.					
SOMA					
VALOR GLOBAL:					

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

Data: 12/02/2020

Assinatura/Rubrica: _____

COTAÇÃO DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA

APRESENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA A PRESENTE COTAÇÃO DE PREÇOS TENDO EM VISTA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LICENÇA E SESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA - MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UND	V. TOTAL
01	Serviço de locação de sistema de gerenciamento e controle do portal Oficial da Prefeitura para gerir informações de licitações, convênios, decretos, leis, frota de veículos, guia, da cidade, notícias, ESIC e Ouvidoria e LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender a Lei N° 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação. A Diário: Gerenciamento eletrônico, geração e publicação automatizada.	10	MÊS	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00

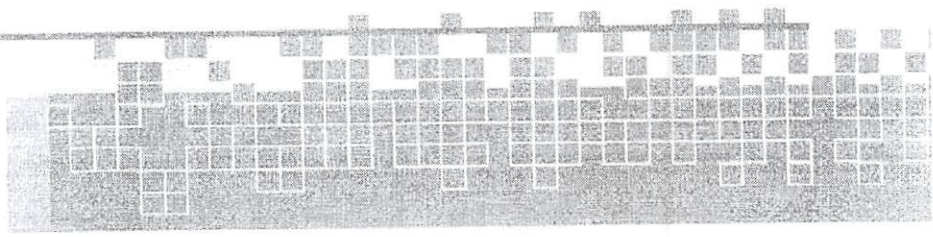
VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

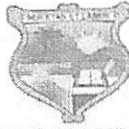
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

DADOS BANCÁRIOS: Banco 260 - Nu Pagamentos S.A. Agencia: 0001 Conta 26231040-4

São Mateus do Maranhão/MA, 12 de FEVEREIRO de 2021.

Neemias de Oliveira Ripardo Garreth
RG 22552762002-6
CPF 022.390.773-10
PROPRIETÁRIO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC 1202001/2021

FLS 39
RUB Y

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale -MA		
Nome empresarial: <u>A AMARO F. DA SILVA</u>		
CNPJ: <u>16.789.245/0001-92</u>		
Endereço: <u>RUA INGLATERRA, 243</u>		
Cidade: <u>FORTALEZA</u>	UF: <u>CE</u>	CEP: <u>60719-150</u>

O município de Trizidela do Vale - MA, em virtude da necessidade de contratação dos melhores preços do mercado nos processos para a Prestação dos serviços de licença e sessão de direito de uso de software integrado (Portal da Transparência) para atender as necessidades do Município de Trizidela - MA, gostaríamos de solicitar a Vossa Senhoria, se possível, que nos encaminhasse um orçamento para a solicitação descrita abaixo.

Sua resposta de acordo com os preceitos legais integrará um processo administrativo de compras. (favor preencher os campos na proposta: MARCA, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL). (favor, especificar na proposta, NOME DA EMPRESA, CNPJ, TELEFONE E EMAIL, ASSINATURA DO RESPONSÁVEL). (favor encaminhar este orçamento com o prazo de validade dos valores fornecidos para até 90 (noventa) dias.

Trizidela do Vale - MA, 12 de fevereiro de 2021.


Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras.

OBJETO: Prestação dos serviços de licença e sessão de direito de uso de software integrado (Portal da Transparência) para atender as necessidades do Município de Trizidela - MA, conforme especificação na planilha a seguir:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviço de locação de sistema de gerenciamento e controle do portal Oficial da Prefeitura para gerir	Serviço	10		

A. AMARO F. DA SILVA - ME.

Armando Amaro Fragoes da Silva
CPF: 014.478.673-07



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC 1207001/2021

FLS 20
RUB X

informações de licitações, convênios, decretos, leis, frota de veículos, guia, da cidade, notícias, ESIC e Ouvidoria e LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender a Lei Nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação. A Diário: Gerenciamento eletrônico, geração e publicação automatizada.			R\$ 1.320,00	R\$ 13.200,00
SOMA				13.200,00
VALOR GLOBAL: <u>TRIZE MIL E DUZENTOS</u>				

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Data: 18 / 02 / 2021

A. AMARO F. DA SILVA - ME.

Armando Amaro Fragoso da Silva

Armando Amaro Fragoso da Silva

CPF: 814.478.673-07

Assinatura/Rubrica: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale -MA		
Nome empresarial:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:

O município de Trizidela do Vale - MA, em virtude da necessidade de **contratação dos melhores preços do mercado nos processos para a** Prestação dos serviços de licença e sessão de direito de uso de software integrado (Portal da Transparência) para atender as necessidades do Município de Trizidela – MA, gostaríamos de solicitar a Vossa Senhoria, se possível, que nos encaminhasse um orçamento para a solicitação descrita abaixo.

Sua resposta de acordo com os preceitos legais integrará um processo administrativo de compras. (favor preencher os campos na proposta: MARCA, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL). (favor, especificar na proposta, NOME DA EMPRESA, CNPJ, TELEFONE E EMAIL, ASSINATURA DO RESPONSÁVEL). (favor encaminhar este orçamento com o prazo de validade dos valores fornecidos para até 90 (noventa) dias.

Trizidela do Vale – MA, 12 de fevereiro de 2021.


Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras.

OBJETO: Prestação dos serviços de licença e sessão de direito de uso de software integrado (Portal da Transparência) para atender as necessidades do Município de Trizidela – MA, conforme especificação na planilha a seguir:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	Serviço de locação de sistema de gerenciamento e controle do portal Oficial da Prefeitura para gerir	MÊS	01		



CPL – TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1202001/2021

FLS. 22

RUB X

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

atender a Lei Nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação. A Diário: Gerenciamento eletrônico, geração e publicação automatizada.				
SOMA				
VALOR GLOBAL:				

Trizidela do Vale (MA), em 18 de fevereiro de 2021.

Respeitosamente,

Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras.
Portaria nº 43/2021 - GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1202001 / 20 21
FLS. 23
RUB. _____ F

JUNTADA DA PESQUISA DE PREÇOS PRATICADOS COM OUTROS ORGÃOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1202001/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação dos serviços de licença e sessão de direito de uso de software integrado (Portal da Transparência) para atender as necessidades do Município de Trizidela – MA.

Junto aos autos do processo administração nº 1202001/2021, da Contratação Direta, a pesquisa de preços praticados por outros órgãos públicos.

FONTE: OUTROS ORGÃOS PÚBLICOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1202001/2021
FLS. 04
RUB. _____

CONTRATO

Contrato Administrativo nº 20210012/2021
Processo Administrativo nº 1801002/2021
Dispensa de Licitação nº 007/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO E A
EMPRESA A. A. FRAGOSO -
ME, PARA LOCAÇÃO
SOFTWARE DE
GERENCIAMENTO E
CONTROLE DO SITE
OFICIAL DA PREFEITURA.
NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BURITICUPU - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.525/0001-40, com sede na Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA, através da Secretária Municipal de Administração e Planejamento neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Sr. Vandecleber Freitas Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Carpinteiros, s/nº, inscrito no CPF sob o nº 452.896.863-20 doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado, a empresa A AMARO F DA SILVA – ME, CNPJ Nº 14.769.245/0001-92, com sede na Rua Inglaterra, nº 243 – Q013, Itaperi – Fortaleza - CEP: 60.714-150, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador o Sr. Francisco William Vieira de Andrade, RG nº 2005009140672 SSP/CE, CPF nº 065.642.103-70 pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 1811002/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2021, fundamentado na no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto Contratação de serviços de locação de software de gerenciamento e controle do site Oficial da Prefeitura que disponibilize informações Institucionais, licitações, convênios, decretos, portarias, editais, leis, frota de veículos, guia da cidade, banners, notícias, LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), e - SIC e ouvidoria para atender a LEI Nº 12.527/2011 - Lei de acesso à Informação de interesse do Município de Buriticupu/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

O prazo de vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2021 contatados a partir da data de sua assinatura.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

CPL - TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1202001 / 20 21
FLS. 30
RUB. F

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de início da execução dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias, tendo seu início a partir da emissão da Ordem de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- conduzir a execução dos serviços de acordo com as normas legais e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- executar os serviços, nas datas, horários e locais a serem informados pela Secretaria Municipal;
- prover a execução dos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- responder pelos serviços que entregar, na forma da legislação aplicável;
- iniciar e concluir a entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA- VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 16.995,00 (dezesesseis mil, novecentos e noventa e cinco), conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	serviços de locação de software de gerenciamento e controle do site Oficial da Prefeitura que disponibilize informações Institucionais, licitações,	MÊS	11	R\$ 1.545,00	R\$ 16.995,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PRCC. 1202001 / 20 21
FLS. 31
RUB. F

convênios, decretos, portarias, editais, leis, frota de veículos, guia da cidade, banners, notícias, LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), e - SIC e ouvidoria para atender a LEI Nº 12.527/2011 - Lei de acesso à Informação				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula quinta deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes às aquisições deverão ser emitidos até o último dia do mês referente à entrega dos produtos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, situada na *Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA*, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidões Municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Gestor do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

CPL - TRIZIDEIA DO VALE
PRCC. 1202001 / 20 21
FLS. 32
RUB. _____

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
 - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será aplicada em caso de inexecução total do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

CPL - TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1202001 / 20 21
FLS. 33
RUB. _____

- b.2) em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
- b.3) multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d.1) a declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

CPL - TRIZIDEIA DO VALE

PROCC. 1202001 / 20. 21

FLS. 34

RUB. _____

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO:

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA:

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

CPL - TRIZIDEIA DO VALE
PRCC. 1202001 / 20. 21
FLS. 35
RUB. 

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis o Contratado e Subcontratado por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

PODER: 02 – Poder Executivo

ORGÃO: 03 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

UNIDADE: 00 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0002.2008.000 – Manutenção e Func. da Sec. Mun. de Administração e Planejamento

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

CPL - TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1202901 / 20. 21
FLS. 36
RUB. _____

Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu-MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

Buriticupu - MA, 29 de Janeiro de 2021.

A AMARO F DA SILVA - ME

CNPJ nº 14.769.245/0001-92

Francisco William Vieira de Andrade

CPF nº 065.642.103-70

REPRESENTANTE

VANDECLEBER FREITAS SILVA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

PROCESSO Nº 20200114.001
FOLHA Nº 091
RÚBRICA

CPL - TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1202001 / 20.21
FLS. 37
RUB. F

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20200001

CONTRATO Nº 20200001
PROCESSO Nº 20200114.001
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE
CANTANHEDE/MA E A EMPRESA A
AMARO F DA SILVA - ME, NA FORMA
ABAIXO:

A Câmara Municipal de Cantanhede/MA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 63.440.689/0001-95 com sede na Avenida Deputado Lister Caldas, Nº 1544, Cantanhede/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Srº. Juarismar da Conceição Santos, brasileiro, portador do RG sob o nº 029285712005-9 e CPF nº 843.266.973-34, e a empresa A AMARO F DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.769.245/0001-92, sediada na Rua Inglaterra, nº 243, Itaperi, CEP: 60.714-150 - Fortaleza/CE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Srº Francisco William Vieira de Andrade. R.G. nº 2005009140672 SSP/CE, C.P.F. nº 065.642.103-70, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 20200001, decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2020, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 20200114.001, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de licença e sessão de direito de uso de software integrado Portal da Transparência para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cantanhede - MA, de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência constante no da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor global do presente Contrato é de R\$ 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais), conforme Planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Portal da Transparência: <ul style="list-style-type: none">• Desenvolvimento;• Hospedagem domínio (banco de dados);• Sistema Diário do Legislativo;• Transparência Ativa;• Lançar todas as informações correspondentes ao exercício de 2020, (Janeiro a Dezembro).	Mês	11	1.500,00	16.500,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95**

PROCESSO Nº	2020.011.001
FOLHA Nº	092
RÚBRICA	

CPL - TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1202001 / 2021
FLS. 38
RUB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO – Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

- I – Dispensa de Licitação n.º 001/2020 e seus anexos;
- II – Proposta, documentos anexos, firmados pela CONTRATADA em 03 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência do presente Contrato será de 11 (onze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO – O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento e atestado da prestação dos serviços dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Câmara Municipal de Cantanhede/MA, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o contrato será fiscalizado pelo CONTRATANTE, mediante servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após aceitação definitiva dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestada pela Administração, após a aceitação dos serviços, cumpridas todas as exigências contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, acompanhada da Prova de regularidade relativa à **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social**; Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS**, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, **Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa Estadual e Municipal**, bem como dos documentos constantes no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada também das seguintes comprovações:

- a) Recolhimento da contribuição previdenciária, quando for o caso, estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, demais documentos constantes no parágrafo anterior e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de protocolo, o qual encaminhará ao Setor Competente da Câmara Municipal de Cantanhede/MA para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

PROCESSO Nº	202001/4001
FOLHA Nº	09
RÚBRICA	

CPL - TRIZIDEIA DO VALE
PROCC. 202001/2021
FLS. 39
RUB. _____

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento), ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo quinto.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, no Banco do Brasil, Conta Corrente nº 37000-2, Agência nº 4145-9.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO – Os preços fixados para o objeto deste contrato serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DE PREÇOS - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO - É admitida repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso o CONTRATADO não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

PARÁGRAFO QUARTO - As repactuações serão precedidas de solicitação do CONTRATADO, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

PROCESSO Nº 2020014001
 FOLHA Nº 094
 RÚBRICA _____

CPL - TRIZIDEIA DO VALE
 PROC. 202001/20 21
 FLs. 40

repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEXTO - Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

- a) A partir da assinatura do termo aditivo;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

PARÁGRAFO OITAVO - O CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

PARÁGRAFO NOVO - Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CATEGORIA	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSOS
0101 - Câmara Municipal	01 031 0001 0.001	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.	Manutenção e Func. das Atividades Administrativas	0100000000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no Termo de Referência, a dispensa de Licitação 001/2020:

- a) responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos, tributos e contribuições, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

PROCESSO Nº 202001/21
FOLHA Nº 095
RÚBRICA _____

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1202001/2021
FLS. 91
RUB. _____

- c) executar o objeto no prazo, local indicado, na qualidade e condições previstas no Termo de Referência, bem como de acordo com a proposta e da Dispensa de Licitação 001/2020;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- h) Cumprir rigorosamente os prazos e as demais exigências constantes do edital e seus anexos;
- i) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação 001/2020 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no Termo de Referência, da Dispensa de Licitação 001/2020:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos, relativos a esta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do objeto e interromper imediatamente a execução, se for o caso;
- c) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução do objeto, nos horários previamente acordados;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e) fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações contratuais;
- f) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.
- g) Designar uma comissão ou servidor, o qual ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços consoante às especificações no Termo de Referência.
- h) Indicar o local para execução dos serviços via Ordem de Serviço;
- i) Proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados,



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

PROCESSO Nº 2020 01/10001
FOLHA Nº 096
RÚBRICA _____

CPL - TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1202001 / 20 21
FLS. 42

Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Multa de:

I) 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviço, e limitado a 10% do mesmo valor, independentemente das demais sanções cabíveis. Após o décimo dia de atraso no início da execução e a critério da Administração poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II) 4% (quatro por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

III) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o instrumento de contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no edital, durante a sessão do pregão, no prazo e condições estabelecidas no edital, independentemente das demais sanções cabíveis.

IV) 8% (oito por cento) do valor mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço prestado em desacordo com o exigido, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.

V) 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após notificação da contratante, e que não culmine em rescisão contratual, independentemente das demais sanções cabíveis

VI) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

VII) 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Cantanhede/MA, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste Contrato serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Cantanhede-MA.

PARÁGRAFO QUARTO - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o Contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

PROCESSO Nº 2020.0174001
FOLHA Nº 092
RÚBRICA _____

CPL - TRIZIDEIA DO VALE

PRCC. 1202001 / 20. 21

FLS. 43

RUB. _____

obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Câmara Municipal, sob pena de cobrança judicial. F

PARÁGRAFO QUINTO - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO SEXTO - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO – A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Dispensa de Licitação em epígrafe.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação 001/2020 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS - Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO - Este Contrato entrará em vigor após a sua assinatura, com eficácia mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA NOVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Cantanhede/MA, Estado do Maranhão.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.



PROCESSO Nº 2020014001
FOLHA Nº 098
RÚBRICA _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

CPL - TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 202001 / 20. 21
FLS. 94
RUB. _____

Câmara Municipal de Cantanhede - MA, em 05 de fevereiro de 2020.

Juarismar da Conceição Santos

Juarismar da Conceição Santos
CPF nº 843.266.973-34
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Francisco William Vieira de Andrade

A AMARO F DA SILVA - ME
CNPJ: 14.769.245/0001-92
Francisco William Vieira de Andrade
C.P.F. n.º 065.642.103-70
CONTRATADA

(Handwritten mark)